

**JCM** JUNQUEIRA DE  
CARVALHO e MURGEL  
*advogados associados*

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

*Fevereiro de 2023*

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>03</b>
<i>Aplicação e Definições</i>	03
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>04</b>
<i>Finalidades</i>	04
<i>Princípios Gerais</i>	04
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>05</b>
<i>Deveres</i>	05
<i>Do Compliance e da Lei Anticorrupção</i>	07
<i>Dos Integrantes do Grupo JCM</i>	08
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>09</b>
<i>Do Comitê de Ética</i>	09
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>10</b>
<i>Do Processo Disciplinar</i>	10
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>10</b>
<i>Das Sanções</i>	10
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>11</b>
<i>Dos Conflitos de Interesse</i>	11
<i>Hipóteses de conflito</i>	11
<i>Interdição de voto</i>	12
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>12</b>
<i>Das Disposições Transitórias e Finais</i>	12

## INTRODUÇÃO

A proposta deste Código é preencher as lacunas existentes entre o ilegal e o antiético nas atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo JCM, bem como estabelecer regras de comportamento que coadunem com os preceitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Os desvios de conduta nem sempre configuram comportamento que extrapole as normas legais, porque atitudes antiéticas ou imorais podem não ser ilegais, mas são capazes de gerar situações de prejuízo para o Grupo JCM, que, em geral, ficam impunes pela ausência de regras.

Outros comportamentos, além de antiéticos também atingem os preceitos normativos previstos na Lei nº 12.846/13 e na LGPD.

Buscando definição de conduta legal e ética aceita entre todos os Integrantes, com regras claras de comportamento, é possível sedimentar as bases para o padrão profissional pretendido pelo Grupo JCM, as quais, em última análise, serão refletidas nas relações com Clientes, parceiros, fornecedores de produtos e serviços, autoridades e outras partes interessadas.

Os pressupostos deste Código precisam ser aceitos, assimilados e naturalmente integrar as ações e reações de todas as partes envolvidas.

O princípio de tudo é a existência da crença e do comprometimento de cada membro do EMPRESA com valores básicos, como legalidade, respeito próprio e ao próximo e o zelo pelos bens comuns.

## CAPÍTULO I

### APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Este Código de Ética é aplicável a todos os Integrantes do Grupo JCM.

**Art. 2º.** As expressões e siglas empregadas neste Código têm o seguinte significado:

- I. Grupo JCM, JCM, EMPRESA, todas as empresas do Grupo JCM, considerando as matrizes situadas em Belo Horizonte e todas as filiais;
- II. Sócios Diretores - pessoas físicas detentoras de parte do capital social, conforme a última alteração dos Contratos Sociais, em relação às quais estes mesmos Contratos Sociais atribuem a função de administração e direção das sociedades;
- III. Sócios - pessoas físicas detentoras de parte do capital social, conforme a última alteração do Contrato Social de uma Empresa;
- IV. Advogados - pessoas físicas que possuam Contrato de Associação de Advogado com a JCM Advogados;

- V. Funcionários – pessoas físicas que mantenham relação trabalhista com o Grupo JCM;
- VI. Estagiários – pessoas físicas que mantenham Contrato de Estágio com o Grupo JCM;
- VII. Consultores terceirizados – pessoas físicas ou jurídicas que sem vínculo empregatício prestam serviço para a JCM junto a seus clientes;
- VIII. Integrantes – Sócios Diretores, Sócios, Advogados, Funcionários, Consultores terceirizados e Estagiários do Grupo JCM;
- IX. Clientes – pessoas físicas ou jurídicas que possuam relação comercial com o Grupo JCM.

## CAPÍTULO II

### FINALIDADES

**Art. 3º.** Este Código possui as seguintes finalidades:

- I. definir princípios de conduta e ética a serem observados pelos Integrantes do Grupo JCM, no exercício de suas funções e no limite de suas atribuições, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões de conduta;
- II. consolidar a boa imagem do Grupo JCM e de seus Integrantes perante seus Clientes, concorrentes e opinião pública em geral;
- III. fortalecer as relações internas dos Integrantes, estimulando a postura ética e o orgulho em ser colaborador do Grupo JCM;
- IV. definir regras para situações em que haja conflitos de interesse;
- V. estabelecer princípios básicos sobre a conduta nos negócios e nas operações do Grupo JCM, bem como na gestão do seu patrimônio; e
- VI. desenvolver cultura que enfatize e demonstre a importância de controles internos.

### PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 4º.** Os Integrantes Grupo JCM deverão observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios gerais:

- I. os Clientes são o foco principal das Empresas e sua razão de existir. Os Integrantes têm o dever de contribuir para que este princípio esteja presente no desenvolvimento de suas ações;

- II. o uso de bens e instalações do Grupo JCM deve estar diretamente ligado aos seus interesses;
- III. a administração do patrimônio deve ser realizada com zelo, eficiência, transparência e honestidade, de modo a garantir a excelência na prestação de serviços aos Clientes; e
- IV. o comportamento dos Integrantes da JCM deve se pautar pela legalidade, de acordo com o disposto na Lei nº 12.846/13, observar a LGPD, bem como pela ética, nos moldes das normas de conduta previstas em seus normativos internos.

### CAPÍTULO III

#### DEVERES

**Art. 5º.** Os Integrantes do Grupo JCM, no exercício de suas funções, cumprirão seus deveres observando os padrões legais e éticos constantes neste Código.

**Art. 6º.** São deveres primordiais dos Integrantes das Empresas:

- I. respeitar o Grupo JCM e os demais Integrantes, primando por conduta profissional;
- II. manter sigilo e discrição sobre os assuntos do Grupo JCM que tenham importância estratégica, situações que envolvam fatos privados dos Clientes e/ou dos demais Integrantes;
- III. evitar comentários ou posicionamento pessoal a partir de manifestação de Clientes ou terceiros;
- IV. evitar opinar ao ouvir informação ou questionamento de Cliente ou terceiro sobre o qual não tenha conhecimento e, considerando a relevância do fato, buscar esclarecimentos na fonte adequada;
- V. estar previamente preparado para analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente seguro de sua adequação aos fins do Grupo JCM;
- VI. atender às exigências das funções que desempenha a serviço do Grupo JCM, agindo com impessoalidade, transparência, eficiência, moralidade e bom senso, de acordo com as normas vigentes;
- VII. contribuir para a permanente solidez econômica e financeira da JCM;
- VIII. agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com os Clientes e pessoas em geral;
- IX. não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo do Grupo JCM;

- X. obedecer às políticas, normas e procedimentos, dentre elas o Regimento Interno, vigentes no Grupo JCM;
- XI. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais e/ ou contratuais com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer
- XII. vantagens pessoais a Integrante do Grupo JCM, ou com relação aos quais haja fundada suspeita de que isto tenha ocorrido.
- XIII. não estabelecer relações comerciais com empresas que, reconhecidamente, não observem padrões éticos e morais compatíveis com os da JCM, e que não observem a legislação aplicável aos negócios da JCM, inclusive a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), além de respeita a LGPD.

**Art. 7º.** É vedado aos Integrantes do Grupo JCM:

- I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade adversa aos interesses do Grupo JCM;
- II. praticar ato de liberalidade à custa do Grupo JCM;
- III. aceitar presente, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua atribuição ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde sem valor comercial;
- IV. manifestar-se à imprensa, em nome do Grupo JCM, sobre assuntos relacionados a Clientes, salvo se sua função assim o permitir ou com autorização expressa dos Sócios e sempre preservando o sigilo do nome do cliente;
- V. utilizar sua posição hierárquica ou cargo no Grupo JCM para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- VI. ser conivente ou omissa em relação à infração a este Código e às normas internas do Grupo JCM;
- VII. tomar parte em qualquer procedimento em que tiver interesse conflitante com o do Grupo JCM, ou sobre ele deliberar, cabendo-lhe cientificar seu superior hierárquico do impedimento e da extensão do conflito de interesse;
- VIII. utilizar os sistemas e equipamentos do Grupo JCM para finalidades estranhas ao seu objeto social, sendo proibida a disseminação de mensagens com conteúdos ilícitos, racistas, pornográficos e de cunho político ou religioso;
- IX. contratar parentes até 4º (quarto) grau, ressalvadas os casos existentes no momento da entrada em vigência deste Código;
- X. ser contratado para prestar serviços de influência indevida (lobby) pessoal ou do Grupo JCM junto a autoridades, órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas; e

- XI. oferecer ou negociar vantagens para quaisquer funcionários e colaboradores de clientes para fins de contratação da JCM.
- XII. praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;
- XIII. aceitar presentes, de qualquer natureza ou valor, em função do cargo ou atividade desempenhada através da JCM;
- XIV. ofertar qualquer benefício pessoal a cliente, contratado e seus empregados, tais como presentes, convites, refeições, dentre outros, a despeito da política de relacionamento e regras a que eles estão sujeitos;
- XV. envolver-se em atividades particulares de natureza comercial que interfiram na jornada de trabalho dedicada à JCM;
- XVI. utilizar equipamentos, recursos e meios eletrônicos (correio eletrônico, Internet, etc.), da JCM para fins não autorizados, contrariando as políticas e normas internas;
- XVII. concorrer com os negócios da JCM, ou permitir que suas relações comerciais sejam influenciadas por interesses pessoais ou familiares.

#### DO COMPLIANCE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**Art. 8º.** Os Integrantes obrigam-se a observar plenamente a Lei nº. 12.846/13, Lei Anticorrupção. Nesse sentido, os Integrantes garantem que em nenhum momento, em negócios relacionados à JCM, ofereceu/oferecerá ou prometeu/prometerá qualquer vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a agente público, nacional ou estrangeiro, para induzi-lo ou determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou com a finalidade de obter vantagem comercial imprópria para a JCM ou qualquer parceiro comercial.

§1º. Os Integrantes não poderão ocupar cargos como agentes públicos ou empregados de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político; não se tornarão funcionário público ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político, durante todo o tempo em que for Integrante da JCM.

§2º. Qualquer nomeação que de qualquer maneira infrinja o disposto no item acima deverá ser imediatamente comunicada pelos Integrantes à JCM, podendo tal nomeação resultar na dissolução parcial da sociedade (sócios), na rescisão do contrato de trabalho (empregados), do contrato de associação (advogados associados) ou do contrato de prestação de serviços (consultores terceirizados).

§3º. Os Integrantes não poderão utilizar nenhuma parte de seus honorários ou de reembolsos recebidos para o oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a agente público, entidade pública, órgão governamental, qualquer que seja a intenção da JCM com o oferecimento, pagamento ou promessa de pagamento da vantagem indevida.

§4º. O não cumprimento por parte dos Integrantes dos termos da presente cláusula será considerado uma infração gravíssima ao Código de Ética da JCM, e poderão resultar, conforme desfecho do processo disciplinar a ser instaurado nos termos do Artigo 12, na dissolução parcial da sociedade (sócios), na rescisão do contrato de trabalho (empregados), do contrato de associação (advogados associados) ou do contrato de prestação de serviços (consultores terceirizados).

§5º. Para fins desta cláusula, deve-se entender como “agente público” qualquer pessoa que, mesmo de maneira transitória ou sem remuneração, tem emprego público ou exerce função pública. O termo inclui emprego ou função em qualquer instituição do governo; empresa pública controlada pelo governo ou na qual o governo tem participação; empresas de economia mista e partidos políticos.

§6º. Para fins desta cláusula, “vantagem indevida” é qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, ainda que não monetário, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

#### DOS INTEGRANTES DO GRUPO JCM

**Art. 9º.** Considerando que os Integrantes do Grupo JCM são representantes deste perante o público externo e, portanto, responsáveis pela imagem e informações que transmitem, constituem seus deveres específicos:

- I. ter em mente que, enquanto fizerem parte da JCM, devem agir com respeito e honestidade;
- II. respeitar princípios básicos como pontualidade, assiduidade, asseio pessoal, discrição e sobriedade;
- III. utilizar o horário de expediente de forma eficaz, cumprindo efetivamente as tarefas inerentes ao cargo;
- IV. exercer com responsabilidade e moderação as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas;
- V. proteger os direitos da Empresa e de seus Clientes, comunicando de imediato a seu superior hierárquico qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial aos interesses da JCM; e
- VI. evitar conflitos com colegas de trabalho, na presença ou não de Clientes, no âmbito das instalações da Empresa.



## CAPÍTULO IV

### DO COMITÊ DE ÉTICA

**Art. 10º.** . O Comitê de Ética se reunirá apenas quando houver denúncia de infração ao Código de Ética, e será composto por 3 (três) membros.

§ 1º. Os membros do Comitê de Ética serão escolhidos da seguinte maneira:

- a. Um membro eleito pelos Sócios que exercerá a função de presidente do Comitê de Ética e determinando os procedimentos de apuração e a escolha do Relator;
- b. um membro eleito pelos advogados ou dos consultores (dependendo de quem for o denunciado); e
- c. um membro eleito pelos funcionários do administrativo; e

§ 2º O Mandato dos membros do Comitê de Ética durará somente pelo prazo suficiente a apuração da denúncia até o final do processo de apuração.

§ 3º Caso o denunciado seja de uma unidade que possua quadro de profissionais suficientes para a montagem de um Comitê de Ética e visando reduzir os custos do procedimento de apuração, bem como a agilidade do processo, o Comitê de Ética deverá ser montado por profissionais daquela unidade para análise específica da denúncia.

**Art. 11.** Compete ao Comitê de Ética instaurar processo disciplinar, de ofício ou mediante representação, apresentada por escrito e assinada por integrante do Grupo JCM, podendo a representação ser feita sem identificação ou quando ocorrer uma reclamação formal de cliente ou fornecedor.

§ 1º A representação deverá ser encaminhada a um dos Sócios-Diretores que, entendido ser caso de intauração de uma processo de apuração, deverá no prazo de até 15 (quinze) dias montar o Comitê de Ética que fará a apuração.

§ 2º O membro Comitê de Ética que for representante dos sócios será o relator do processo de apuração e oficiará o denunciado para apresentação da defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Todas as diligências, reuniões e prazos deverão ocorrer em um intervalo máximo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo assim uma celeridade mínima ao processo disciplinar, sempre garantido a ampla defesa do denunciado.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 12.** Art. 12. A expedição de instruções interpretativas deste Código de Ética serão elaborados e aprovados pelos Sócios Diretores.

§ 1º O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o Comitê de Ética, o denunciado e seu procurador e os Integrantes do Grupo JCM que eventualmente e em caráter excepcional colaborarem com o Comitê.

§ 2º A quebra do sigilo acarretará responsabilização civil e criminal do responsável.

§ 3º Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado.

§ 4º A conclusão do Comitê de Ética no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada.

§ 5º A sanção será aplicada pelo Sócio a que esteja subordinada a área ou setor do infrator; no caso de este ser Sócio, a sanção será aplicada pelo conjunto dos Sócios Diretores.

§ 6º Na aplicação de sanções será considerada a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão à Empresa e a reincidência.

§ 7º Os Sócios não serão responsáveis internamente pelas infrações cometidas pelos Advogados, Funcionários ou Estagiários, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso ao procedimento disciplinar.

§ 8º. Quando os Sócios ou a JCM forem responsabilizados civil, penal ou administrativamente, em virtude de negligência, imperícia, imprudência ou dolo de Integrante o mesmo responderá por infração gravíssima;

§ 9º. Quando algum componente do Comitê de Ética estiver envolvido em denúncias o mesmo será substituído por membro temporário indicado pelos Sócios Diretores.

## CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES

**Art. 13.** A violação de disposição deste Código de Ética sujeitará o infrator às seguintes sanções, consideradas as condições previstas no art. 12, § 6º:

- a. no caso de infração leve, advertência escrita;
- b. no caso de infração grave, suspensão por até 30 (trinta) dias;

- c. no caso de infração gravíssima, dissolução parcial da sociedade (sócios), rescisão do contrato de trabalho (empregados), do contrato de associação (advogados associados) ou do contrato de prestação de serviços (consultores terceirizados).

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo consideram-se:

- a. leves, a infração aos dispositivos definidos nos incisos III, IV, VIII e X do art. 6º e nos incisos I, II, III e VI do art. 7º deste Código;
- b. graves, a infração aos dispositivos definidos nos incisos I, V, VI, VII, e XI do art. 6º, nos incisos II, III, V, VI e VIII do art. 7º e nos incisos IV e V do art. 9º deste Código; e
- c. gravíssimas, a infração aos dispositivos definidos nos incisos II, IX e XII do art. 6º e nos incisos I, IV, VII, X e XI do art. 7º deste Código.

§ 2º. A primeira reincidência de uma mesma infração que é considerada como infração leve, alínea “a)” do § 1º deste artigo, será agravada e considerada como uma infração grave e a segunda reincidência da mesma infração será considerada como uma infração gravíssima.

§ 3º. A primeira reincidência de uma mesma infração que é considerada como infração grave, alínea “b)” do § 1º deste artigo, será agravada e considerada como uma infração gravíssima.

§ 4º. A aplicação da pena de infração gravíssima poderá ser perdoada uma única vez, deste que aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, quando então será convertida em uma pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, sem direito ao recebimento de remuneração ou partilha de honorários.

## CAPÍTULO VII

### DOS CONFLITOS DE INTERESSE

**Art. 14.** Compete aos Sócios, em atendimento aos seus deveres, negar-se a participar de qualquer operação na qual possua interesse conflitante com o do Grupo JCM, bem como opinar na deliberação dos demais Sócios a respeito, cabendo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, nas respectivas atas de reunião, a natureza e extensão dos seus interesses.

### HIPÓTESES DE CONFLITO

**Art. 15.** Sem desconsiderar outras hipóteses, constituem conflito de interesse:

- I. qualquer negociação comercial em que, de um lado, figure Sócio, parente ou amigo íntimo, e do outro, o Grupo JCM, qualquer que seja o conteúdo do negócio;
- II. qualquer situação em que o Sócio, parente ou amigo íntimo esteja em relação de concorrência com o Grupo JCM; e
- III. qualquer situação em que o Sócio, parente ou amigo íntimo tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus derivativos que o Grupo JCM pretenda adquirir.

### INTERDIÇÃO DE VOTO

**Art. 16.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses consideradas no Art. 15, além de o Sócio não poder participar da correspondente deliberação, os demais Sócios devem impedir o cômputo do voto sempre que, mesmo em situação de conflito de interesse, o membro violar seus deveres funcionais e insistir em participar da deliberação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 17.** Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

- I. Este Código deverá ser aprovado pelos Sócios;
- II. Este Código será publicado na página eletrônica do Grupo JCM.

**Art. 18.** O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação.

The logo for JCM, consisting of the letters 'JCM' in a bold, white, sans-serif font. A thin white vertical line is positioned to the right of the letters.

JCM.ADV.BR

**BELO HORIZONTE / MG**

Av. Afonso Pena, 2.951  
Funcionários  
CEP: 30130-006  
tel: +55 31 2128-3585  
fax: +55 31 2128-3550  
email: [bh@jcm.adv.br](mailto:bh@jcm.adv.br)

**SÃO PAULO / SP**

Rua Tabapuã, 627  
4º andar - Itaim Bibi  
CEP: 04533-012  
tel: +55 11 3286-0532  
fax: +55 11 3262-4261  
email: [sp@jcm.adv.br](mailto:sp@jcm.adv.br)

**RIO DE JANEIRO / RJ**

Rua Santa Luzia, 651  
14º andar - Centro  
CEP 20030-041  
tel: +55 21 2526-7007  
fax: +55 21 2526-7007  
email: [rj@jcm.adv.br](mailto:rj@jcm.adv.br)

**BRASÍLIA / DF**

SCN, Quadra 01, Bl. F  
Edifício América Office Tower  
Sala 1209 - Asa Norte  
CEP: 70711-905  
tel: +55 61 3322-8088  
email: [bsb@jcm.adv.br](mailto:bsb@jcm.adv.br)

**JARAGUÁ DO SUL / SC**

Av. Getúlio Vargas, 827  
2º andar - Centro  
CEP: 89251-000  
tel: +55 47 3276-1010  
fax: +55 47 3276-1010  
email: [sc@jcm.adv.br](mailto:sc@jcm.adv.br)